

TERMO ADITIVO 2024 A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023-2025

SIND TRABS COM MINERIOS DERIV PET E COMB DE SANTOS REG, CNPJ n. 68.016.823/0001-49, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND EMPRE DE MARINAS GAR NAUTICAS E ASSEM DO EST DE SP, CNPJ n. 01.292.620/0001-04, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo**, com abrangência territorial em **Barra do Turvo/SP, Bertoga/SP, Cajati/SP, Cananéia/SP, Cubatão/SP, Eldorado/SP, Guarujá/SP, Iguape/SP, Itanhaém/SP, Itariri/SP, Jacupiranga/SP, Juquiá/SP, Miracatu/SP, Mongaguá/SP, Parquera-Açu/SP, Pedro de Toledo/SP, Peruíbe/SP, Praia Grande/SP, Registro/SP, Santos/SP, São Vicente/SP e Sete Barras/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO PROFISSIONAL NORMATIVO

Os pisos salariais, reajustados e arredondados, passam a ter os seguintes valores a partir de 1º de setembro de 2024 para os empregados que exerçam atividades:

GRUPO	1º SETEMBRO 2024 A 31 AGOSTO 2025
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – CBO 5143-25	R\$ 1.672,77
AUXILIAR DE PIER – CBO 5174-15	R\$ 1.751,73
TELEFONISTA – CBO 4222-05	R\$ 1.751,73
RECEPCIONISTA – CBO 4221-05	R\$ 1.751,73
GARÇOM – CBO 5134-05	R\$ 1.751,73
JARDINEIRO – CBO 6220-10	R\$ 1.751,73
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO – CBO 4110-05	R\$ 1.751,73
AUXILIAR ADMINISTRATIVO – CBO 4110-05	R\$ 1.751,73
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO – CBO 514310	R\$ 1.751,73
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO – CBO 4141-05	R\$ 1.751,73
AUXILIAR DE PRODUÇÃO – CBO 7842-05	R\$ 1.751,73
MANUTENÇÃO – ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO ELÉTRICA, PREDIAL E SOLDAGEM	R\$ 1.993,33

Fica garantido em favor dos trabalhadores a equivalência da diferença percentual sobre os pisos salariais da categoria com relação ao valor do salário-mínimo estadual vigente.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O salário de agosto de 2024 de todos os empregados do setor deverá ser reajustado no percentual de **3,71%** (Três vírgula setenta e um por cento).

Parágrafo único – Ocorrendo mudanças na política salarial ora vigente ou alteração substancial no custo de vida, as partes se comprometem a proceder à revisão e a fixação de novos valores salariais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA QUINTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As empresas pagarão a todos os empregados, a título de Participação nos Resultados, conforme determina a Lei nº. 10.101 de 19/12/2000, o valor de **R\$ 837,97**, em 2 (duas) parcelas, sendo que a 1ª parcela será paga até o dia 20.07.2025, e a 2ª parcela será paga até o dia 20.08.2025.

1º – O pagamento será devido na proporção de 01/12 avos por cada mês trabalhado na vigência de 01 de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024, devendo o empregador, no caso de dispensa do empregado, efetuar o respectivo pagamento junto à rescisão de seu contrato de trabalho.

2º – No caso de o empregador não efetuar o pagamento da primeira parcela, ao seu tempo e forma, será devido desde já um PPR no valor integral de **R\$ 946,28** (Novecentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos) ao trabalhador.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA

As empresas que não fornecem Refeição “In Natura” concederão a todos os seus empregados, 01 (uma) Cesta Básica com 40 kg (quarenta quilos) de alimentos básicos, conforme lista indicativa e quantitativa que segue:

ITENS QUE DEVEM COMPOR A CESTA BÁSICA DE 40 KG

- 01) ARROZ – 10kg
- 02) FEIJÃO CARIOQUINHA – 5kg
- 03) AÇÚCAR – 5kg
- 04) CAFÉ EM PÓ – 1kg
- 05) LEITE EM PÓ – 2kg
- 06) FARINHA DE TRIGO – 1kg
- 07) FARINHA DE MANDIOCA – 1kg
- 08) MACARRÃO COM OVOS – 3kg
- 09) ÓLEO DE SOJA – 5 latas de 900ml
- 10) SAL REFINADO – 1kg
- 11) EXTRATO DE TOMATE – 900gr
- 12) GOIABADA – 500gr
- 13) SARDINHA EM CONSERVA – 132gr

- 14) ERVILHA EM CONSERVA – 180gr
- 15) BISCOITO SALGADO – 180gr
- 16) FUBÁ MIMOSO – 500gr
- 17) BISCOITO RECHEADO – 450gr
- 18) ACHOCOLATADO – 500gr
- 19) SABÃO EM PÓ – 1kg
- 20) SABÃO EM PEDRA – 5 unidades de 125gr
- 21) SABONETE – 5 unidades de 90gr
- 22) CREME DENTAL – 02 tubos de 75gr

Parágrafo 1º - As quantidades dos itens descritos na composição da cesta básica devem ser definidas de acordo com os preços de mercado, não podendo ser inferior a 40 kg (quarenta quilos) ou pagos em dinheiro mediante contra recibo e na opção de cartão magnético no valor de **R\$ 475,00** (quatrocentos e setenta e cinco reais).

Parágrafo 2º - Podendo ser descontado do funcionário até 10% (dez por cento) do valor desse benefício. O benefício previsto na presente cláusula será estendido a todos os funcionários afastados por acidente de trabalho, auxílio maternidade e férias.

CLÁUSULA SÉTIMA - CAFÉ DA MANHÃ

As empresas se obrigam a fornecer diariamente a todos os seus funcionários “café da manhã” consistente em: café, leite, pão e manteiga, sem qualquer desconto por parte do empregado. As empresas poderão indenizar o “café da manhã” pelo valor líquido e certo de **R\$ 79,60** (setenta e nove reais e sessenta centavos) mensais, pagos integralmente no 5º (quinto) dia útil do mês de gozo de tal benefício.

Auxílio Creche

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não possuírem creches próprias pagarão às empregadas mulheres um auxílio creche no valor de **140,18** (cento e quarenta reais e dezoito centavos), por mês e por filho até 03 (três) anos de idade.

ADILSON CARVALHO DE LIMA

Presidente

SIND TRABS COM MINERIOS DERIV PET E COMB DE SANTOS REG

ALEJANDRO RODRIGUEZ COMAS

Presidente

SIND EMPRE DE MARINAS GAR NAUTICAS E ASSEM DO EST DE SP